

Organização
das Voluntárias
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS - O V G

CONTRATO Nº CPS Nº 015/2021 - OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residente e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, CEP 01.205-001, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato, representada pelo procurador **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, divorciado, securitário, portador do RG nº 18.304.552-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 115.838.468-83, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e **Neide Oliveira Souza**, brasileira, solteira, securitária, portadora do RG nº 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, residente e domiciliada em São Paulo-SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202100058001302, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de seguro para os móveis e imóveis, próprios ou de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, e que estão em uso nos prédios a serem segurados, em caso de incêndio, raio, queda de árvore, fumaça, vendaval, furacão, ciclone,

tornado, granizo ou qualquer fenômeno da natureza, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, responsabilidade civil, roubo e furtos, bem como de outras coberturas descritas no Termo de Referência nº 020/2021 – CSG (000020934708), durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/06/2021.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058001302.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMÓVEIS SEGURADOS

Os imóveis que deverão ser cobertos pelo seguro estão indicados abaixo, com suas descrições básicas, sendo:

OBJETO DO SEGURO 1 de 9

EDIFÍCIO SEDE

End: Av. T-14, 249 - Setor Bueno – CEP – 74230-130 – Goiânia – GO

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 3.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 50.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 100.000,00
DESMORONAMENTO	R\$ 80.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 50.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
ALAGAMENTO, INUNDAÇÕES E DANO POR ÁGUA	R\$ 70.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00

VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 2.083,48	

OBJETO DO SEGURO 2 de 9**ESPAÇO BEM VIVER – I.**

End.: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, CEP – 74463-320 - Setor Cândida de Moraes – Goiânia – Go.

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 10.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 50.000,00
DESMORONAMENTO	R\$30.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 20.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
ALAGAMENTO, INUNDAÇÕES E DANO POR ÁGUA	R\$ 30.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 50.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 50.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 1.877,19	

OBJETO DO SEGURO 3 de 9**ESPAÇO BEM VIVER – II.****End.: Av. Contorno c/Rua 44 Norte, CEP – 74055-140 - Setor Norte Ferroviário – Goiânia – Go.**

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 10.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 50.000,00
DESMORONAMENTO	R\$ 40.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 20.000,00
ALAGAMENTO, INUNDAÇÕES E DANO POR ÁGUA	R\$ 30.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 25.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 1.419,49	

OBJETO DO SEGURO 4 de 9**CENTRO DE ADOLESCENTES TECENDO O FUTURO – CATF.****End: Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº – CEP – 74705-130 - Jardim Novo Mundo – Goiânia – Go.**
Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo – Goiânia/GO

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL

INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 25.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 50.000,00
DESMORONAMENTO	R\$ 50.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 20.000,00
ALAGAMENTO, INUNDAÇÕES E DANO POR ÁGUA	R\$ 30.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 50.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 1.651,94	

OBJETO DO SEGURO 5 de 9**CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA.****End: Alameda do Contorno nº3.083 – CEP – 74850-400 - Jardim Bela Vista – Goiânia – Go.**

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 50.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 50.000,00
DESMORONAMENTO	R\$ 40.000,00

IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 20.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITO	R\$ 10.000,00
ALAGAMENTO, INUNDAÇÕES E DANO POR ÁGUA	R\$ 30.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 50.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 1.790,34	

OBJETO DO SEGURO 6 de 9**CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA.****End.: Rua 267 C/ 270-A – CEP – 74533-180 - Setor Coimbra – Goiânia – Go.**

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 25.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 30.000,00
DESMORONAMENTO	R\$ 30.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 20.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 20.000,00
ALAGAMENTO, INUNDAÇÕES E DANO POR ÁGUA	R\$ 30.000,00

RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 50.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 1.735,98	

OBJETO DO SEGURO 7 de 9**CENTRO SOCIAL DONA GERCINA BORGES.****END.: Rua Benjamin Constant nº 239, CEP – 74525-050 - Campinas – Goiânia – Go.**

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 7.500,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 50.000,00
DESMORONAMENTO	R\$ 25.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 15.000,00
ALAGAMENTO, INUNDAÇÕES E DANO POR ÁGUA	R\$ 20.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 50.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 50.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 1.294,18

OBJETO DO SEGURO 8 de 9**CASA DO INTERIOR DE GOIÁS – CIGO.****End.: Rua R-3, 120 – CEP – 74120-140 - Setor Oeste – Goiânia – Go.**

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 75.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 50.000,00
DESMORONAMENTO	R\$ 40.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 20.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 20.000,00
ALAGAMENTO, INUNDAÇÕES E DANO POR ÁGUA	R\$ 30.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 80.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 2.528,66	

OBJETO DO SEGURO 9 de 9**BANCO DE ALIMENTOS.**

End.: Al. dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão Goiânia – Go.

COBERTURAS	MÍNIMO INDENIZÁVEL
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 250.000,00
DESMORONAMENTO	R\$ 40.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 20.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 20.000,00
ALAGAMENTO, INUNDAÇÕES E DANO POR ÁGUA	R\$ 30.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 250.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL R\$ 4.711,35	

VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS LÍQUIDOS R\$ 19.092,62

OBS.: Desconto por pagamento em parcela única: R\$ 760,21 (setecentos e sessenta reais e vinte e um centavos).

VALOR TOTAL COM DESCONTOR\$ 18.332,40 (dezoito mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo terceiro - As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao gestor responsável indicado pela OVG, no endereço: Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130 – Goiânia - GO.

Parágrafo quarto – A DEFINIÇÃO DO PERFIL DE RISCO DO SEGURADO, será definido pela atividade desenvolvida (definido pelo CNPJ e periciado pela seguradora), em bens móveis e imóveis desta Organização.

Parágrafo quinto - A FORMA DE COBERTURA, limite máximo de garantia será o valor contratado pela OVG, tendo como forma de pagamento do prêmio de forma fracionada, sem juros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Condições do Seguro:

a) Uma apólice para cobertura do Edifício Sede e demais Unidades da OVG, descritas no Termo de Referência nº 020/2021 – CSG (000020934708);

b) Tipo de Cobertura de Seguro:

a. Danos materiais consequentes de incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão, inclusões e exclusões de bens;

b. Danos elétricos;

c. Equipamentos eletrônicos, mobília e utensílios de cozinha completa;

d. Desmoronamento;

e. Impacto de veículo terrestre

f. Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos

g. Alagamento, inundações e dano por água;

h. Responsabilidade civil - operações;

i. Roubo ou furto de bens;

j. Vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo ou qualquer fenômeno da natureza e queda de árvore, impacto de veículo terrestre

k. Assistência 24 horas completa.

c) Período: 12 (doze) meses.

d) Locais e instalações a serem segurados estão descritos nos subitens 3.2.1 a 3.2.9.

3.1.2. Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos após a celebração do ajuste entre a OVG e a Contratada também estão cobertos pela apólice, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.1.3. A CONTRATANTE, sem prejuízo da cobertura do seguro objeto deste instrumento, poderá remanejar equipamentos, móveis ou utensílios entre os andares e salas dos edifícios cobertos pela apólice de seguro.

3.1.4. A CONTRATANTE, poderá solicitar qualquer alteração na apólice de seguro, a ser processada pela empresa vencedora, mediante a endosso, seja para inclusão ou exclusão do bem segurado.

3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou outro documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro empresarial, objeto da contratação.

3.1.6. A CONTRATADA deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar incluso os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

3.1.7. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.2. Riscos Cobertos e Limite Mínimo de Indenização:

3.2.1. EDIFÍCIO SEDE.

Endereço: Avenida T 14, nº 249 – Qd. 16 Lt. 8 á 10 - Setor Bueno - Goiânia – GO, CEP: 74230-130.

Atividade: Escritório

Tipo de Construção: Sólida

Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados nos subitem 1.2.1.

3.2.2. ESPAÇO BEM VIVER – I.

Endereço: End.: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes – Goiânia – GO

Atividade: Centro de Convivência do Idoso

Tipo de Construção: Sólida

Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 1.2.2

3.2.3. ESPAÇO BEM VIVER – II.

End.: Av. Contorno c/Rua 44 Norte, Setor Norte Ferroviário– Goiânia – GO

Atividade: Centro de Convivência do Idoso

Tipo de Construção: Sólida

Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 1.2.3

3.2.4. CENTRO DE ADOLESCENTES TECENDO O FUTURO – CAFT.

End: Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo – Goiânia/GO

Atividade: Centro de Convivência do Adolescente

Tipo de Construção: Sólida

Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 1.2.4

3.2.5. CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA.

End: Alameda do Contorno nº3.083, Jardim Bela Vista – Goiânia – Go

Atividade: Centro de Atendimento ao Idoso

Tipo de Construção: Sólida

Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 1.2.5

3.2.6. CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA.

End.: Rua 267 C/ 270-A, Setor Coimbra – Goiânia – GO

Atividade: Centro de Atendimento ao Idoso

Tipo de Construção: Sólida

Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 1.2.6

3.2.7. CENTRO SOCIAL DONA GERCINA BORGES.

END.: Rua Benjamin Constant nº 239, Campinas – Goiânia – GO

Atividade: Centro de atendimento psicossocial e de apoio à saúde de adolescentes grávidas, incluindo vítimas de violência ou exploração sexual.

Tipo de Construção: Sólida

Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 1.2.7

3.2.8. CASA DO INTERIOR DE GOIÁS – CIGO.

End.: Rua R-3, 120 – Setor Oeste – Goiânia – GO.

Atividade: Casa de apoio ao cidadão (ã) do interior que vem a Goiânia em busca de tratamento médico.

Tipo de Construção: Sólida

Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 1.2.8

3.2.9. BANCO DE ALIMENTOS.

End.: Área edificada de aproximadamente 1.092m², no endereço: Al. dos Ciprestes S/N, Sítio De Recreio Ipê Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia – Go. A localização do Banco de

Alimentos está indicada no ANEXO 1 (000020934719) do Termo de Referência nº 020/2021-CSG e trata-se de edificação que pertence ao complexo da CEASA, em Goiânia, Goiás. Possui acesso independente e separado da CEASA.

Atividade: Local destinado a separação e higienização de frutas, legumes e verduras para doação a entidades e cidadãos em situação de vulnerabilidade social, cadastrados no programa banco de alimentos.

Tipo de Construção: Sólida

Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados no subitem 1.2.9.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A cobertura do seguro predial deverá iniciar-se a partir do dia 16/06/2021, observando-se as condições do Termo de Referência nº 020/2021 – CSG (000020934708) para a execução dos mesmos.

Parágrafo primeiro - A apólice deverá ser entregue na Coordenação de Serviços Gerais, situado na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Parágrafo segundo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo quarto - Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa contratada deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência nº 020/2021 - CSG.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD* e *Termo de Fomento nº 001/2019 – CEASA*, em conformidade com o Despacho nº 490/2021 – DIAF (000021012133) constante nos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de R\$ 18.332,40 (dezoito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), conforme proposta acostada aos autos (000021124037).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento através de boleto bancário, após a emissão válida de nota fiscal/fatura, devidamente preenchida e atestada pelo setor competente;
2. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento do objeto.
3. Verificar se os serviços prestados pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 020/2021 - CSG e Anexos.
4. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
5. Notificar à contratada, formalmente, qualquer fato que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 020/2021 - CSG e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 020/2021 - CSG;
2. comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
3. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
4. responsabilizar-se integralmente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
5. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente quaisquer solicitações/reclamações;
6. comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
7. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência

nº 020/2021 – CSG;

8. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
9. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência nº 020/2021 - CSG e neste contrato;
10. manter em sigilo quaisquer informações recebidas por força da presente prestação dos serviços;
11. entregar as apólices no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato;
12. efetuar o pagamento da indenização devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
13. refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
14. responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “c” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da

apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, boleto ou equivalente), devidamente preenchido e do boleto bancário respectivo.

Parágrafo primeiro - Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado, através de boleto bancário de titularidade da Contratada.

Parágrafo terceiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo quarto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quinto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice que deverá ocorrer em 16 de junho de 2021, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme item 15.5 do Regulamento de Compras da Contratante.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

1. Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
2. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
3. Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
4. Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
5. Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
6. Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
7. Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
8. Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG

Roberto de Souza Dias
CONTRATADA

Neide Oliveira Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

GOIANIA, 16 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 16/06/2021,



às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THOMAS MARCELO E SILVA, Diretor (a)**, em 16/06/2021, às 18:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 16/06/2021, às 18:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021359194** e o código CRC **5C0AE1D8**.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202100058001302



SEI 000021359194